



## Prefeitura de Joinville

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI - SES.GAB/SES.DAF/SES.UCC/SES.UCC.ASU

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 425/2018

**VALIDADE: 12 (doze) MESES**

O Hospital Municipal São José, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal n.º 14.040, de 18 de dezembro de 2007, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 091/2018**, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e homologado pelo Excelentíssimo Diretor Presidente, o Sr. Jean Rodrigues da Silva, RESOLVE registrar os preços para eventual Aquisição de Malhas Compressivas para tratamento de sequelas em pacientes queimados no Hospital Municipal São José, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º - lugar no certame acima numerado, qual seja: Central Comercio de Produtos Hospitalares Ltda ME, R\$ 120.030,72, **Irreajustáveis**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente ata tem por objeto o registro para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

#### 20575 - Central Comercio de Produtos Hospitalares Ltda ME (14.817.957/0001-30).

| Lote | Item | Material/Serviço  | Medida | Marca         | Quant. | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|------|------|---|--------|---------------|--------|----------------------|-------------------|
| 1    | 1    | 911204 - MALHA COMPRES-<br>MASCARA TOTAL +<br>COLAR DINAMICO G<br>MALHA COMPRESSIVA<br>PARA TRATAMENTO DE<br>SEQUELAS DE<br>QUEIMADURAS -<br>MASCARA TOTAL +<br>COLAR DINAMICO<br>TAMANHO GRANDE,<br>RESPEITANDO-SE AS<br>MEDIDAS ORIGINÁRIAS<br>DOS RECEITUÁRIOS<br>MÉDICOS QUE SERAO<br>PERSONALIZADOS DE<br>ACORDO COM O<br>TAMANHO DO PACIENTE E<br>REGIAO DA | PC     | MODEL<br>SLIM | 12     | 389,68               | 4.676,16          |

|   |   |  |    |               |    |        |          |
|---|---|--|----|---------------|----|--------|----------|
|   |   | QUEIMADURA,<br>CONFORME<br>DEMANDA/NECESSIDADE<br>DO HOSPITAL.   |    |               |    |        |          |
| 1 | 2 | 911203 - MALHA COMPRES-<br>MASCARA TOTAL +<br>COLAR DINAMICO M<br>MALHA COMPRESSIVA<br>PARA TRATAMENTO DE<br>SEQUELAS DE<br>QUEIMADURAS -<br>MASCARA TOTAL +<br>COLAR DINAMICO<br>TAMANHO MEDIO.   | PC | MODEL<br>SLIM | 12 | 389,68 | 4.676,16 |
| 1 | 3 | 911202 - MALHA COMPRES-<br>MASCARA TOTAL +<br>COLAR DINAMICO P<br>MALHA COMPRESSIVA<br>PARA TRATAMENTO DE<br>SEQUELAS DE<br>QUEIMADURAS -<br>MASCARA TOTAL +<br>COLAR DINAMICO<br>TAMANHO PEQUENO.   | PC | MODEL<br>SLIM | 12 | 389,68 | 4.676,16 |
| 1 | 4 | 909336 - MALHA COMPRES-<br>MEIA CALCA C/PERNA<br>CURTA /LONGA M<br>MALHA COMPRESSIVA<br>PARA TRATAMENTO DE<br>SEQUELAS DE<br>QUEIMADURAS - MEIA<br>CALCA COM PERNA<br>CURTA/LONGA TAMANHO<br>MEDIO, RESPEITANDO-SE<br>AS MEDIDAS<br>ORIGINÁRIAS DOS<br>RECEITUÁRIOS MÉDICOS<br>QUE SERAO<br>PERSONALIZADOS DE<br>ACORDO COM O<br>TAMANHO DO PACIENTE E<br>REGIAO DA QUEIMADURA,<br>CONFORME<br>DEMANDA/NECESSIDADE<br>DO HOSPITAL. | PC | MODEL<br>SLIM | 12 | 209,34 | 2.512,08 |
| 1 | 5 | 909337 - MALHA COMPRES-<br>MEIA CALCA C/PERNA<br>CURTA/LONGA G<br>MALHA COMPRESSIVA<br>PARA TRATAMENTO DE<br>SEQUELAS DE<br>QUEIMADURAS - MEIA<br>CALCA COM PERNA<br>CURTA/LONGA TAMANHO   | PC | MODEL<br>SLIM | 12 | 244,96 | 2.939,52 |

|   |    |  |    |            |    |        |          |
|---|----|--|----|------------|----|--------|----------|
|   |    | GRANDE, RESPEITANDO-SE AS MEDIDAS ORIGINÁRIAS DOS RECEITUÁRIOS MÉDICOS QUE SERAO PERSONALIZADOS DE ACORDO COM O TAMANHO DO PACIENTE E REGIAO DA QUEIMADURA, CONFORME DEMANDA/NECESSIDADE DO HOSPITAL.  |    |            |    |        |          |
| 1 | 6  | 909335 - MALHA COMPRES-MEIA CALCA C/PERNA CURTA/LONGA P<br>MALHA COMPRESSIVA PARA TRATAMENTO DE SEQUELAS DE QUEIMADURAS - MEIA CALCA COM PERNA CURTA/LONGA TAMANHO PEQUENO.  | PC | MODEL SLIM | 12 | 183,73 | 2.204,76 |
| 1 | 7  | 909342 - MALHA COMPRES-MEIA CALCA C/PERNA LONGA G  | PC | MODEL SLIM | 12 | 328,45 | 3.941,40 |
| 1 | 8  | 909340 - MALHA COMPRES-MEIA CALCA C/PERNA LONGA M  | PC | MODEL SLIM | 12 | 267,22 | 3.206,64 |
| 1 | 9  | 909339 - MALHA COMPRES-MEIA CALCA C/PERNA LONGA P  | PC | MODEL SLIM | 12 | 233,83 | 2.805,96 |
| 1 | 10 | 909348 - MALHA COMPRES-MEIA CALCA C/UMA PERNA<br>MALHA COMPRESSIVA PARA TRATAMENTO DE SEQUELAS DE QUEIMADURAS - MEIA CALCA COM UMA PERNA TAMANHO GRANDE, RESPEITANDO-SE AS MEDIDAS ORIGINÁRIAS DOS RECEITUÁRIOS MÉDICOS QUE SERAO PERSONALIZADOS DE ACORDO COM O TAMANHO DO PACIENTE E REGIAO DA QUEIMADURA, CONFORME DEMANDA/NECESSIDADE DO HOSPITAL. | PC | MODEL SLIM | 12 | 189,30 | 2.271,60 |
| 1 | 11 | 909345 - MALHA COMPRES-  | PC | MODEL      | 12 | 150,34 | 1.804,08 |

|   |    |   |    |            |    |        |          |
|---|----|---|----|------------|----|--------|----------|
|   |    | MEIA CALCA C/UMA PERNA<br>MALHA COMPRESSIVA PARA TRATAMENTO DE SEQUELAS DE QUEIMADURAS - MEIA CALCA COM UMA PERNA TAMANHO MEDIO, RESPEITANDO-SEC AS MEDIDAS ORIGINÁRIAS DOS RECEITUÁRIOS MÉDICOS QUE SERAO PERSONALIZADOS DE ACORDO COM O TAMANHO DO PACIENTE E REGIAO DA QUEIMADURA, CONFORME DEMANDA/NECESSIDADE DO HOSPITAL. |    | SLIM       |    |        |          |
| 1 | 12 | 909343 - MALHA COMPRES-MEIA CALCA C/UMA PERNA P<br>MALHA COMPRESSIVA PARA TRATAMENTO DE SEQUELAS DE QUEIMADURAS - MEIA CALCA COM UMA PERNA TAMANHO PEQUENO.   | PC | MODEL SLIM | 12 | 131,41 | 1.576,92 |
| 1 | 13 | 911199 - MALHA COMPRES-MEIA CALCA COMPLETA P<br>MALHA COMPRESSIVA PARA TRATAMENTO DE SEQUELAS DE QUEIMADURAS - MEIA CALCA COMPLETA TAMANHO PEQUENO.   | PC | MODEL SLIM | 12 | 233,83 | 2.805,96 |
| 1 | 14 | 911200 - MALHA COMPRES-MEIA CALCA COMPLETA TAMANHO M<br>MALHA COMPRESSIVA PARA TRATAMENTO DE SEQUELAS DE QUEIMADURAS - MEIA CALCA COMPLETA TAMANHO MÉDIO, RESPEITANDO-SE AS MEDIDAS ORIGINÁRIAS DOS RECEITUÁRIOS MÉDICOS QUE SERAO PERSONALIZADOS DE ACORDO COM O TAMANHO DO PACIENTE E REGIAO DA QUEIMADURA, CONFORME          | PC | MODEL SLIM | 12 | 267,22 | 3.206,64 |

|   |    |  |    |            |    |        |          |
|---|----|--|----|------------|----|--------|----------|
|   |    | DEMANDA/NECESSIDADE DO HOSPITAL.   |    |            |    |        |          |
| 1 | 15 | 911201 - MALHA COMPRES-MEIA CALÇA COMPLETA TAMANHO GRANDE MALHA COMPRESSIVA PARA TRATAMENTO DE SEQUELAS DE QUEIMADURAS - MEIA CALÇA COMPLETA TAMANHO GRANDE, RESPEITANDO-SE AS MEDIDAS ORIGINÁRIAS DOS RECEITUÁRIOS MÉDICOS QUE SERAO PERSONALIZADOS DE ACORDO COM O TAMANHO DO PACIENTE E REGIAO DA QUEIMADURA, CONFORME DEMANDA/NECESSIDADE DO HOSPITAL. | PC | MODEL SLIM | 12 | 328,45 | 3.941,40 |
| 1 | 16 | 911195 - MALHA COMPRES-MEIO CANO OU CANO DE PERNA E MALHA COMPRESSIVA PARA TRATAMENTO DE SEQUELAS DE QUEIMADURAS - MEIO CANO OU CANO DE PERNA E BRAÇO, RESPEITANDO-SE AS MEDIDAS ORIGINÁRIAS DOS RECEITUÁRIOS MÉDICOS QUE SERAO PERSONALIZADOS DE ACORDO COM O TAMANHO DO PACIENTE E REGIAO DA QUEIMADURA, CONFORME DEMANDA/NECESSIDADE DO HOSPITAL.       | PC | MODEL SLIM | 24 | 153,12 | 3.674,88 |
| 1 | 17 | 909330 - MALHA COMPRESSIVA-LUVA C/DEDOS ATE O PULSO MALHA COMPRESSIVA PARA TRATAMENTO DE SEQUELAS DE QUEIMADURAS- LUVA COM DEDOS ATE O PULSO, RESPEITANDO-SE AS MEDIDAS ORIGINÁRIAS DOS RECEITUÁRIOS MÉDICOS QUE SERAO PERSONALIZADOS DE   | PC | MODEL SLIM | 12 | 217,13 | 2.605,56 |

|   |    |  |    |            |    |        |          |
|---|----|--|----|------------|----|--------|----------|
|   |    | ACORDO COM O TAMANHO DO PACIENTE E REGIAO DA QUEIMADURA, CONFORME DEMANDA/NECESSIDADE DO HOSPITAL.   |    |            |    |        |          |
| 1 | 18 | 909329 - MALHA COMPRESSIVA-LUVA C/DEDOS ATE O OMBRO MALHA COMPRESSIVA PARA TRATAMENTO DE SEQUELAS DE QUEIMADURAS - LUVA COM DEDOS ATE O OMBRO, RESPEITANDO-SE AS MEDIDAS ORIGINÁRIAS DOS RECEITUÁRIOS MÉDICOS QUE SERAO PERSONALIZADOS DE ACORDO COM O TAMANHO DO PACIENTE E REGIAO DA QUEIMADURA, CONFORME DEMANDA/NECESSIDADE DO HOSPITAL. | PC | MODEL SLIM | 24 | 372,98 | 8.951,52 |
| 1 | 19 | 911193 - MALHA COMPRESSIVA-LUVA S/DEDOS ATE O OMBRO MALHA COMPRESSIVA PARA TRATAMENTO DE SEQUELAS DE QUEIMADURAS - LUVA SEM DEDOS ATE O OMBRO, RESPEITANDO-SE AS MEDIDAS ORIGINÁRIAS DOS RECEITUÁRIOS MÉDICOS QUE SERAO PERSONALIZADOS DE ACORDO COM O TAMANHO DO PACIENTE E REGIAO DA QUEIMADURA, CONFORME DEMANDA/NECESSIDADE DO HOSPITAL. | PC | MODEL SLIM | 24 | 214,35 | 5.144,40 |
| 1 | 20 | 911194 - MALHA COMPRESSIVA-LUVA S/DEDOS ATE O PULSO MALHA COMPRESSIVA PARA TRATAMENTO DE SEQUELAS DE QUEIMADURAS - LUVA SEM DEDOS ATE O PULSO, RESPEITANDO-SE AS   | PC | MODEL SLIM | 24 | 122,51 | 2.940,24 |

|   |    |  |    |            |    |        |          |
|---|----|--|----|------------|----|--------|----------|
|   |    | MEDIDAS ORIGINÁRIAS DOS RECEITUÁRIOS MÉDICOS QUE SERAO PERSONALIZADOS DE ACORDO COM O TAMANHO DO PACIENTE E REGIAO DA QUEIMADURA, CONFORME DEMANDA/NECESSIDADE DO HOSPITAL.  |    |            |    |        |          |
| 1 | 21 | 909349 - MALHA COMPRESSIVA-MEIA ATE A VIRILHA OU JOELHO MALHA COMPRESSIVA PARA TRATAMENTO DE SEQUELAS DE QUEIMADURAS - MEIA ATE A VIRILHA OU JOELHO, RESPEITANDO-SE AS MEDIDAS ORIGINÁRIAS DOS RECEITUÁRIOS MÉDICOS QUE SERAO PERSONALIZADOS DE ACORDO COM O TAMANHO DO PACIENTE E REGIAO DA QUEIMADURA, CONFORME DEMANDA/NECESSIDADE DO HOSPITAL.   | PC | MODEL SLIM | 12 | 183,73 | 2.204,76 |
| 1 | 22 | 909331 - MALHA COMPRESSIVA-MEIO CANO PERNA   | PC | MODEL SLIM | 12 | 153,12 | 1.837,44 |
| 1 | 23 | 909334 - MALHA COMPRES-TORAX COM MANGAS TAMANHO GRANDE MALHA COMPRESSIVA PARA TRATAMENTO DE SEQUELAS DE QUEIMADURAS - TORAX COM MANGAS TAMANHO GRANDE, RESPEITANDO-SE AS MEDIDAS ORIGINÁRIAS DOS RECEITUÁRIOS MÉDICOS QUE SERAO PERSONALIZADOS DE ACORDO COM O TAMANHO DO PACIENTE E REGIAO DA QUEIMADURA, CONFORME DEMANDA/NECESSIDADE DO HOSPITAL. | PC | MODEL SLIM | 24 | 395,24 | 9.485,76 |
| 1 | 24 | 909333 - MALHA COMPRES-  | PC | MODEL      | 24 | 372,98 | 8.951,52 |

|   |    |   |    |            |    |        |          |
|---|----|---|----|------------|----|--------|----------|
|   |    | TORAX COM MANGAS TAMANHO MÉDIO MALHA COMPRESSIVA PARA TRATAMENTO DE SEQUELAS DE QUEIMADURAS - TORAX COM MANGAS TAMANHO MEDIO, RESPEITANDO-SE AS MEDIDAS ORIGINÁRIAS DOS RECEITUÁRIOS MÉDICOS QUE SERAO PERSONALIZADOS DE ACORDO COM O TRATAMENTO DO PACIENTE E REGIAO DA QUEIMADURA, CONFORME DEMANDA/NECESSIDADE DO HOSPITAL.                      |    | SLIM       |    |        |          |
| 1 | 25 | 909332 - MALHA COMPRES-TORAX COM MANGAS TAMANHO P MALHA COMPRESSIVA PARA TRATAMENTO DE SEQUELAS DE QUEIMADURAS - TORAX COM MANGAS TAMANHO PEQUENO.  | PC | MODEL SLIM | 24 | 322,88 | 7.749,12 |
| 1 | 26 | 911198 - MALHA COMPRES-TORAX SEM MANGA TAMANHO GRANDE MALHA COMPRESSIVA PARA TRATAMENTO DE SEQUELAS DE QUEIMADURAS - TORAX SEM MANGAS TAMANHO GRANDE, RESPEITANDO-SE AS MEDIDAS ORIGINÁRIAS DOS RECEITUÁRIOS MÉDICOS QUE SERAO PERSONALIZADOS DE ACORDO COM O TAMANHO DO PACIENTE E REGIAO DA QUEIMADURA, CONFORME DEMANDA/NECESSIDADE DO HOSPITAL. | PC | MODEL SLIM | 24 | 322,88 | 7.749,12 |
| 1 | 27 | 911197 - MALHA COMPRES-TORAX SEM MANGA TAMANHO MÉDIO MALHA COMPRESSIVA PARA TRATAMENTO DE SEQUELAS DE   | PC | MODEL SLIM | 24 | 289,49 | 6.947,76 |



|              |    |   |    |            |    |        |            |
|--------------|----|---|----|------------|----|--------|------------|
|              |    | QUEIMADURAS - TORAX SEM MANGAS TAMANHO MEDIO, RESPEITANDO-SE AS MEDIDAS ORIGINÁRIAS DOS RECEITUÁRIOS MÉDICOS QUE SERAO PERSONALIZADOS DE ACORDO COM O TAMANHO DO PACIENTE E REGIAO DA QUEIMADURA, CONFORME DEMANDA/NECESSIDADE DO HOSPITAL. |    |            |    |        |            |
| 1            | 28 | 911196 - MALHA COMPRES-TORAX SEM MANGAS TAMANHO P MALHA COMPRESSIVA PARA TRATAMENTO DE SEQUELAS DE QUEIMADURAS - TORAX SEM MANGAS TAMANHO PEQUENO.  | PC | MODEL SLIM | 24 | 189,30 | 4.543,20   |
| <b>Total</b> |    |   |    |            |    |        | 120.030,72 |

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua publicação.

**2.2** – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, **o Hospital Municipal São José não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços**, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

**3.1** – A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e a vigência do crédito orçamentário.

**3.2** – O objeto licitado deverá ser entregue em parcela, com prazo de entrega não superior a **05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.**

**3.3** – Todas as despesas decorrentes do transporte e entrega do objeto correrão por conta do vencedor da licitação.

**3.4** – A entrega dos produtos deverá acontecer de segundas as sextas-feiras das 08h30min às 11h45min e das 13h30min às 16h30min horas no setor de Serviço de Estoque de Materiais do hospital, Travessa São José s/n próxima à ACE, centro, na cidade de Joinville/SC. Para horários diferenciados o Serviço de Estoque deverá ser previamente consultado da disponibilidade.

**3.5** - Os produtos deverão vir acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação da quantidade por lotes entregue de cada produto, validade, mediante autorização de fornecimento.

**3.6** – Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado a data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo deste instrumento.

## **CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

**4.1** – A contratação do(s) licitante(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Contrato, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos.

### **4.2 – Convocação para assinatura da Contrato:**

**4.2.1** – Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto ao respectivo(s) concorrente(s) vencedor(s), este(s) será(ão) convocada(s) por e-mail para, no prazo de **5 (cinco) dias** contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), assinar eletronicamente o Contrato;

**4.2.1.1** – O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(es) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o link para acesso;

**4.2.1.2** – É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

**4.3** – Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o contrato de fornecimento, a proponente vencedora obriga-se a vender os bens registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada;

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) neste **Pregão**, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

**5.2** – O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura que deverá ser emitida em nome do Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho, acompanhado da liberação da Secretaria requisitante e das negativas fiscais (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS e a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas) regularizadas.

**5.2.1** – Em operações em que seja incidente o imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, fica o contratado obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal (física), modelo 1 ou 1-, conforme determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

**5.3** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade.

**5.4** – Em caso de atraso no pagamento será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) dos itens.

**6.2** – O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** – Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao Proponente/Contratado são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

**7.2** – Penalidades que poderão ser cominadas aos Proponentes/Contratados, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

I – Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00;

a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,00.

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00;

c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,00.

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato.

**II – Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

- b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;
- e) não manter a proposta;
- f) desistir de lance realizado na fase de competição;
- g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- i) fraudar a execução do contrato;
- j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

**7.3** - As multas deverão ser pagas junto às *instituições financeiras* até o dia de pagamento que o PROPONENTE/CONTRATADO tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

**7.4** – Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do PROPONENTE/CONTRATADO, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas do proponente ou contratado, nos termos do que dispõe o art. 7º, da Lei nº. 10.520/2002.

**7.5** – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do PROPONENTE/CONTRATADO.

**7.6** – Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE/CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

**8.1** – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**8.2** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**8.3** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**8.4** – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**8.5** – A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

**8.6** – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**9.1** – O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) apresentar Autorização de Funcionamento para Transporte de Medicamentos e/ou Certificado de Registro de Produto vencido;

d) presentes razões de interesse público.

**9.2** – O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**9.3** – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**9.4** – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA.**

**10.1** – As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Hospital Municipal São José.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

**Pregoeiro:** Rodrigo Costa Sumi de Moraes  
**Equipe de Apoio:** Saul de Villa Luciano Ana Carolina Volles

De acordo:

**Jean Rodrigues da Silva**  
**Diretor Presidente**

**Central Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**  
**Edgar Deitos Filho**



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Costa Sumi de Moraes, Servidor(a) Público(a)**, em 15/08/2018, às 10:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Volles, Servidor(a) Público(a)**, em 15/08/2018, às 11:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Saul de Villa Luciano, Servidor(a) Público(a)**, em 15/08/2018, às 11:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Edgar Deitos Filho, Usuário Externo**, em 16/08/2018, às 08:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/08/2018, às 16:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2267380** e o código CRC **EFD257D6**.

Rua Araranguá, 397 - Bairro América - CEP 89204-310 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

18.0.096936-5

2267380v9